



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.181 – DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE UM EXEMPLAR DA BÍBLIA SAGRADA IMPRESSA NO SISTEMA BRAILE, E TAMBÉM OUTRAS PUBLICAÇÕES, EM LINGUAGEM ACESSÍVEL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

**LUÍS ROBERTO TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Biblioteca pública, fica obrigada a manter em seu acervo, um exemplar da Bíblia Sagrada impressa no sistema Braile, e outras publicações acessível às pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

A(O) Lei 5.181  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)  
EM SUA EDIÇÃO DE 14, 09, 2011  
MOGI MIRIM 14, 09, 2011

Projeto de Lei nº 100/2011  
Autoria: Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães